

Colóquio sobre Espaço e Industrialização

Nos dias 15 e 16 do passado mês de Maio realizou-se, na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, o Colóquio, promovido pela Revista Crítica de Ciências Sociais e pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, subordinado ao tema Espaço e Industrialização.

Na 1.ª sessão: «O espaço e a industrialização — novas perspectivas» foram intervenientes Boaventura de Sousa Santos, João Ferrão e Nuno Portas. Boaventura de Sousa Santos apresentou uma reflexão de indiscutível interesse, que ao introduzirmos ao tema do Colóquio se caracterizou, ainda, pelo equacionar de um vasto conjunto de questões conducentes à necessidade de tomar o espaço como objecto teórico. De facto, a capacidade heurística do paradigma espaço-temporal do pensamento clássico está hoje, com as transformações ocorridas nos últimos 20 anos, posta em causa. As novas configurações espaciais resultantes dessas transformações parecem pôr flagrantemente em causa duas das grandes dicotomias sobre que assentava esse paradigma clássico: agricultura/indústria; rural/urbano. A especificidade da situação portuguesa foi, também, matéria tratada nesta comunicação. João Ferrão, por seu turno, abordou entre outras questões a da crescente terciarização da indústria, designadamente quanto às actividades ligadas ao sector produtivo. Finalmente, Nuno Portas evidenciou a importância da subordinar as práticas de planeamento e do desenvolvimento urbano a um conhecimento profundo dos processos sociais de transformação das economias locais.

Na 2.ª e 3.ª sessões: «Casos de difusão industrial em Portugal» tratou-se da análise empírica dos mecanismos subjacentes aos processos de industrialização local (em meio rural; peri-urbano; urbano).

Analisaram-se:

- 1) as diferentes lógicas subjacentes à industrialização local: a lógica que, como no caso de Leiria, por exemplo, parece assentar nos ganhos de produtividade; a que assenta nos salários baixos, como no caso do Vale do Ave; ou a que poderíamos designar por uma combinação das duas lógicas anteriores, como no caso de Águeda, por exemplo;
- 2) as condições mais ou menos potenciadoras de dinâmicas locais e relacionadas com a estrutura social local;
- 3) os sistemas produtivos locais e as formas de reprodução social a eles associadas;
- 4) as estratégias familiares de maximização da força de trabalho, que remetem para a questão da pluriactividade ligada à agricultura e/ou ao trabalho a domicílio. Desta questão ressaltou a importância económica e social da pequena agricultura familiar em Portugal.

Com decisivas implicações teóricas e metodológicas, são ainda de salientar as seguintes questões, presentes na maior parte das comunicações: 1) em que medida as novas configurações espaciais são de facto «novas»? 2) a necessidade de não perder de vista as articulações que se estabelecem entre os níveis local, regional, nacional e, até, internacional.

O Colóquio Espaço e Industrialização constituiu, assim, um espaço de debate que contribuiu para um enriquecimento inovador, quer da problemática particular da industrialização e urbanização difusas, quer da problemática das transformações em curso na sociedade portuguesa.

Resta-nos chamar a atenção para o número 22 da Revista Crítica de Ciências Sociais cujos artigos vão permitir o aprofundamento do que neste Colóquio foi debatido. ■

Aida Valadas de Lima

Colóquio sobre A prisão e as prisões

Em 30 de Janeiro último, no Palácio Foz, em Lisboa, o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público organizou uma jornada de debate sobre o tema *A prisão e as prisões*.

284

Pretendeu-se analisar a realidade da prisão nos seus três momentos: durante o processo (prisão preventiva), na fase decisória (a pena de prisão) e na sua execução (sistema prisional).

Do primeiro aspecto ocupou-se a comunicação apresentada por Mário Torres, que, após salientar a gravidade da situação resultante da enorme percentagem de presos preventivos (em Portugal, entre 1983 e 1986, registou-se um aumento de 111%, do número de presos preventivos; em 31-12-1982 havia 1659 preventivos num total de 5188 presos (31,9%), mas em 31-12-1986 já havia 3516 preventivos para um total de 8164 presos (43%)), se ocupou, fundamentalmente, das questões dos chamados «crimes incaucionáveis» e das finalidades da prisão preventiva.

A existência de situações em que é obrigatória para o juiz a imposição de prisão preventiva, independentemente da verificação, no caso concreto, de razões que a justifiquem, além de inconstitucional e contrária à generalidade dos instrumentos internacionais que versam sobre a matéria, está em completa oposição à nova filosofia do Código Penal de 1982, hostil às penas privativas de liberdade e extremamente largo na concessão de poderes ao juiz para a selecção da pena, e é, em parte, responsável pela superpopulação prisional.

Como corolário da natureza cautelar processual da prisão preventiva, o autor da comunicação apenas considera como finalidades admissíveis de tal medida o perigo de perturbação da instrução do processo e o fundado receio de fuga, rejeitando o terceiro tradicional fundamento — evitar a prática de novos crimes; e quanto ao primeiro, chamou a atenção para a necessidade de se evitar que, na prática, ele redunde na negação ao arguido preso de preparar eficientemente a sua defesa.

A reforma da prisão preventiva no sentido de a tornar sempre facultativa e limitada às duas finalidades indicadas, poderá

contribuir para a redução da elevadíssima percentagem de presos preventivos; mas não são lícitas grandes ilusões a este respeito: na prática, quer por formação, quer pela pressão da opinião pública, muitos juizes, ao determinarem a prisão preventiva, são motivados, não pelas finalidades que a lei aponta a esse instituto, mas pela gravidade do crime imputado ao arguido (como o demonstram estudos sociológicos feitos em França), e, assim, a prisão preventiva surge cruamente como uma antecipação da pena.

Na sua comunicação, Eliana Gersão, directora do Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais do Centro de Estudos Judiciários, ocupou-se de *Política criminal e prisão*. Assinalando, com ironia do destino, que se tenha verificado um espectacular aumento do número de reclusos nas nossas cadeias nos anos que imediatamente se seguiram à entrada em vigor de um Código Penal que depositava as melhores esperanças na substituição da prisão por medidas não detentivas, passou a escrutinar as causas desse crescimento: aumento do número de presos preventivos, maior número de condenações penais. Resultante de um agravamento da criminalidade, de um mais frequente exercício do direito de queixa por parte dos cidadãos, de maior capacidade das polícias e do aumento de número de magistrados.

Reconhecendo que o novo Código Penal entrou em vigor num tempo em que o aumento da criminalidade e a generalização — real ou manipulada — da sensação de insegurança face ao crime não eram favoráveis à concretização de uma política criminal de reacção contra as penas detentivas, passou a analisar o modo como reagiram os tribunais perante estas duas realidades contraditórias. Para o efeito, procurou apurar a frequência da substituição por multa das penas de prisão inferiores a 6 meses e da suspensão das penas de prisão inferiores a 3 anos. Quanto ao primeiro aspecto, concluiu que a entrada em vigor do novo Código Penal não levou os tribunais a substituírem a prisão até 6 meses por multa em maior número de casos do que até então; a haver uma evolução, ela é precisamente no sentido contrário, isto é, no sentido de um maior recurso a penas de prisão efectiva. A situação é mais grave na segunda perspectiva apontada: baixou de modo significativo a frequência da suspensão da pena (passou de quase 60% em 1982 para menos de 30% em 1985), em relação ao

total de sanções aplicadas de duração inferior a 3 anos. Conclui-se, assim, que nos últimos anos os tribunais reagiram sobretudo no sentido do agravamento da punição, traduzido num maior recurso à privação da liberdade; ou seja, a ideia-chave do novo Código Penal de reagir contra as penas detentivas não teve repercussão na prática dos tribunais.

O último ponto tratado foi o de saber a que crimes, fundamentalmente, são aplicadas penas de prisão não remível, circunscrevendo a análise aos crimes previstos no Código Penal. A comparação sucessiva da percentagem de arguidos, de condenados e de condenados em pena de prisão relativamente aos quatro crimes mais frequentes (ofensas corporais simples, desobediência à autoridade, crimes contra a honra e furto simples) evidenciou que o furto foi o crime que menos frequentemente foi punido com multa e com prisão remível, sendo, ao invés, o crime mais frequentemente punido com prisão não remível até 6 meses e o que absorveu a quase totalidade das penas de prisão superiores a 6 meses: os arguidos por furto que representavam 13% do total dos arguidos considerados, transformaram-se em 41% dos condenados em penas de prisão não remível.

A análise da prisão no período posterior à condenação, foi feita num painel em que participaram o Provedor de Justiça, Ângelo de Almeida Ribeiro, o Director-Geral dos Serviços Prisionais, Fernando Duarte, o Presidente do Instituto de Reinserção Social, Miranda Pereira, e o juiz de Tribunal de Execução de Penas, Soreto de Barros.

O Provedor de Justiça deu conta do que tem sido a sua actuação nesta área, das mais frequentes queixas que recebe dos presos, da aceitação — nem sempre igual, como, aliás, o debate subsequente demonstrou — que a sua intervenção tem tido por parte dos responsáveis pelos serviços prisionais e das iniciativas que empreendeu (com particular destaque para o inquérito ao Estabelecimento de Vale de Judeus) no sentido da preservação dos direitos dos cidadãos privados de liberdade.

Soreto de Barros expôs as condições e as limitações em que se exerce a intervenção do juiz de execução das penas, tendo, no debate subsequente, sido suscitada a questão da conveniência de uma maior intervenção judicial, não apenas na tramitação processual da execução das penas,

mas no controlo efectivo das condições de funcionamento dos estabelecimentos prisionais e na assunção, por parte do juiz de execução das penas, da função de garante dos direitos dos reclusos. Salientou-se ainda a necessidade de aumentar a capacidade de intervenção, nesta área, por parte do Ministério Público, tendo em vista a fiscalização do respeito pela legalidade por parte da administração prisional.

Versando o tema *A prisão e o processo de reinserção social*, Miranda Pereira começou por realçar a nova dimensão do conceito de reinserção social, que, mais que um resultado final, é hoje entendida como um processo que, envolvendo numa relação complexa o Estado, a sociedade e o cidadão delinquente, visa criar condições que permitam a este optar livremente por viver em sociedade sem cometer crimes e à própria sociedade reformar-se no sentido de eliminar os factores criminógenos que em si mesma contém. Neste enquadramento conceptual, em que as ideias de *processo interactivo* e de *sistema articulado* são traves mestras, foi de seguida analisada a questão da prisão, quer na fase pré-sentencial, quer após a condenação. Reconheceu a impossibilidade de qualquer acção positiva de tipo institucional, durante o período da prisão preventiva, que geralmente não é mais do que um período de ansiedade vivido num colectivo estigmatizante que só aumenta os factores negativos existentes antes da prisão e acentua, na volta ao meio livre, os factores de marginalização e desinserção. Deve, porém, esse período ser utilizado pelos serviços de reinserção social na recolha da maior gama de informação possível sobre o detido e o seu enquadramento sócio-familiar.

Na segunda perspectiva indicada — condenação em pena de prisão, que é o momento essencial do processo de reinserção social — o autor manifestou-se contra as penas curtas de prisão (que não fornecem qualquer hipótese de utilização de forma minimamente positiva dentro do sistema prisional), devendo a pena de prisão ser guardada como última defesa do sistema punitivo, para a criminalidade de tipo mais grave. Nestes casos é que a prisão pode e deve ser usada como meio do processo de reinserção. Expôs, a finalizar, qual tem sido a actuação do Instituto de Reinserção Social e apresentou dados que ilustram as dificuldades e limitações da fase de desenvolvimento em que se encontra.

A última intervenção coube ao Director-Geral dos Serviços Prisionais, Fernando Duarte, que expôs a organização esquemática dos serviços prisionais, fez um curto historial das fases por que passou a administração prisional até entrar numa situação de crise, anterior ao 25 de Abril, e que se agravou no período imediato. A recuperação que parecia anunciar a nova lei de Execução de Medidas Privativas de Liberdade (1979) foi rapidamente contrariada pela superlotação dos estabelecimentos, que acarretou a inobservância dos critérios legais de separação e distribuição dos presos, o deficiente acolhimento destes, o acréscimo do número de inactivos e consequente aumento das tensões internas com progressiva deterioração do clima prisional. Apontou seguidamente as principais carências dos serviços, desde meios humanos e financeiros a instalações, sem deixar de salientar que nos últimos tempos se tem feito um notável esforço de superação das dificuldades, aumentando a ocupação laboral dos reclusos, expandindo-se a escolaridade, apostando-se decididamente no regime aberto. O êxito das saídas precárias e a redução do número de evasões e de greves de fome, foram interpretadas como significando uma adesão dos reclusos à execução das respectivas penas.

O conjunto das comunicações e o debate que foi possível travar, permitiu à entidade organizadora do colóquio extrair, a terminar, as pertinentes conclusões, em que salienta a necessidade de redução da aplicação de penas detentivas (reconhecimento de que a prisão não tem servido como resposta ao problema criminal, revelando-se antes como factor criminógeno e dessocializador), e de maior recurso às medidas alternativas; o dever de se assegurar ao preso o exercício efectivo dos direitos fundamentais dos cidadãos; a denúncia da degradação dos estabelecimentos prisionais; a insuficiente dotação em meios humanos e financeiros desses serviços bem como os de reinserção social; a imperatividade de redução do número de presos preventivos; a urgente revisão do estatuto dos tribunais de execução de penas, tornando mais intervenientes os respectivos juizes (como garantes dos direitos dos cidadãos reclusos) e magistrados do Ministério Público (como garantes da legalidade democrática no interior das prisões e como fiscais da legalidade da actuação da administração penitenciária).

As comunicações apresentadas por Mário Torres, Eliana Gersão, Miranda Pereira e Fernando Duarte, bem como a intervenção de abertura do presidente do SMMP, Francisco Pinto dos Santos, foram publicadas no n.º 1 da nova série de JUSTIÇA, boletim do SMMP.

Mário Torres

Associação Europeia de Magistrados pela Democracia e pelas Liberdades

Desde há vários anos que diversas organizações sindicais e profissionais de magistrados europeus, através dos contactos recíprocos que vinham mantendo sobretudo por ocasião dos respectivos congressos, se deram conta da identidade dos princípios nucleares orientadores da sua actividade e da necessidade de uma conjugação de esforços para a defesa desse valores comuns.

Ponto alto desse percurso foi, sem dúvida, a realização em Lille, em 10, 11 e 12 de Fevereiro de 1983, por iniciativa da Universidade de Lille (Faculdade de Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais) e do Sindicato da Magistratura francesa, de um colóquio internacional subordinado ao tema *Magistratura e Democracia na Europa*, que reuniu professores universitários, parlamentares e magistrados da Bélgica, Espanha, França, Itália, Países Baixos, Portugal e República Federal da Alemanha. As comunicações apresentadas e outros documentos estão reunidos na obra *Être Juge Demain*, organizada por Jean-Pierre Royer e editada pelas Presses Universitaires de Lille. A delegação portuguesa, organizada pelo Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, apresentou comunicações da autoria de Boaventura de Sousa Santos (*A justiça informal e/ou tecnocrática — As transformações recentes na natureza dos poderes do Estado nos países capitalistas avançados*), António Vitorino (*Magistratura e justiça constitucional em Portugal*) e Mário Torres (*O juiz natural em direito português*).

Na sequência desse colóquio, as organizações de magistrados interessadas reuniram-se em Bordéus, em 15 e 16 de Outubro de 1983, e aprovaram um projecto de proposta de Protocolo Adicional à Con-

venção Europeia dos Direitos do Homem contendo um conjunto de princípios necessários para libertar a justiça de qualquer interferência do poder executivo e dos grupos de interesses e garantir a participação e controle por parte dos cidadãos.

Com o impulso final dado por ocasião do Congresso da Associação Sindical dos Magistrados Belgas (Bruxelas, 1-3-1985), foi em Estrasburgo, em 15 de Junho de 1985 que se constituiu finalmente a Associação Europeia de Magistrados pela Democracia e pelas Liberdades com o objectivo de: a) a instauração de um debate entre magistrados dos diferentes países a fim de apoiar e promover a integração comunitária europeia e a criação duma união política europeia; b) a defesa da independência do poder judicial quer face ao poder executivo quer face aos grupos de interesses; c) a democratização da magistratura, quer ao nível do recrutamento, quer no que respeita às condições de exercício da profissão, nomeadamente face à hierarquia; d) o respeito, em quaisquer circunstâncias, dos valores jurídicos próprios do Estado de Direito democrático; e) a consolidação do direito dos magistrados à liberdade de expressão de reunião e de associação, bem como de todos os direitos decorrentes da acção sindical ou colectiva; f) a realização de uma justiça considerada como serviço público e que responda ao princípio da transparência, permitindo a participação e o controlo dos cidadãos; g) a promoção da cultura jurídica democrática europeia através de trocas de informações e de estudos de assuntos de interesse comum; h) a proclamação e a defesa dos direitos das minorias e do direito à diferença, designadamente dos direitos dos imigrantes e dos mais desfavorecidos, numa perspectiva de emancipação social dos mais fracos.

A função da Associação é a de favorecer a permuta de ideias e de experiências entre os seus membros, coordenar as suas reflexões e as suas acções e difundir os resultados dos seus trabalhos comuns. Reciprocamente, estará atenta às reflexões das diversas instituições e às opiniões da população sobre a justiça.

Os magistrados associados reivindicam o direito à liberdade de expressão responsável, como cidadãos e como trabalhadores, a respeito dos meios e dos fins dos mecanismos judiciários. Consideram que ninguém tem legitimidade para falar «em

nome da Justiça», mas que os que a servem — como qualquer cidadão — devem poder falar dela, quer individualmente, quer através das suas associações.

No exercício das suas funções, longe de aspirarem ao «governo dos juizes», os magistrados associados estão conscientes de que as instituições democráticas colocam limites às suas atribuições e que eles devem respeitá-los escrupulosamente.

Estão também persuadidos de que uma justiça lúcida, desejosa de assegurar o respeito da regra de direito, capaz de prestar aos cidadãos da Europa um serviço público eficaz, é um instrumento indispensável para o progresso social através do desenvolvimento das liberdades e dos direitos fundamentais.

Estão particularmente atentos ao património comum dos princípios gerais de direito que progressivamente enriquece a acção das instituições europeias, e estão decididos a desenvolver, no respeito mútuo, a necessária colaboração entre as jurisdições internas e os tribunais europeus.

Este consenso fundamental e esta vontade de abertura para a comunidade explicam que a Associação deseje exprimir no seio do Movimento europeu as sensibilidades específicas que ela representa e, por outro lado, que deseje contribuir através da sua função para a realização da união política europeia.

A seriedade destas preocupações já foi reconhecida, quer pela Comissão das Comunidades Europeias, que atribuiu significativa subvenção para o financiamento das actividades da Associação, quer pelo Conselho da Europa, cujo Secretário-Geral recomendou ao Comité de Ministros e à Assembleia Parlamentar a concessão da categoria de organismo não governamental, com estatuto consultivo.

O primeiro tema de reflexão comum escolhido pela Associação foi o da *situação prisional*, cuja gravidade é patente na generalidade dos países a que pertencem os membros da Associação. Foi objecto de análise a protecção dos direitos fundamentais dos presos; a intervenção da justiça, dos magistrados, dos advogados na prisão (garantia dos direitos, execução das penas...), a prisão preventiva, as alternativas à prisão, a abertura do mundo penitenciário para a comunidade (prevenção, reinserção). Estes temas começaram a ser tratados no Congresso de 1985 (22 a

24 de Novembro) do *Syndicat de la Magistrature*, em Paris, onde foi aprovada uma moção da Associação Europeia; prosseguiram com as *Jornadas sobre Privações de Liberdade e Direitos Humanos*, organizadas por *Jueces para la Democracia* em Barcelona (17 e 18 de Outubro de 1986), e culminarão com a edição de um livro sobre as prisões, da responsabilidade da Associação Europeia, no segundo semestre do corrente ano.

288

Outro tema constante de reflexão comum tem sido naturalmente o que se prende com o *estatuto dos magistrados*, não numa perspectiva corporativa, mas confrontando a independência orgânica das instituições judiciárias e a autonomia funcional dos magistrados com a sua legitimidade política e as liberdades e responsabilidades dos magistrados europeus. Na esteira dos encontros de Lille e Bordéus, realizou-se em Turim um colóquio — de iniciativa conjunta da Associação Europeia e de *Magistratura Democrática* — sobre *Governo e autogoverno da magistratura na Europa Ocidental* (27 a 29 de Setembro de 1985). Para além de uma análise comparativa dos sistemas de governo da magistratura nos diversos países europeus, debateu-se, com larga participação de universitários, políticos e magistrados, o complexo relacionamento da magistratura com o sistema político (magistratura como componente do sistema político, independência e autonomia da magistratura, autogoverno, politicidade, pluralismo, etc.). As comunicações a este colóquio estão publicadas no livro *Governo e autogoverno della magistratura nell'Europa occidentale* (a cura di Pier Luigi Zanchetta), Quaderni di «Questione Giustizia», ed. Franco Angeli, Milão, 1987.

A reflexão sobre este tema prosseguiu no colóquio, também organizado por *Magistratura Democrática*, em Sarreola (Pádua), de 27 de Fevereiro a 1 de Março de 1987, sobre a *função jurisdicional, a responsabilidade dos magistrados e as formas de*

democracia, e por ocasião do 5.º Congresso da *Association Syndicale des Magistrats* (Bruxelas, 20 e 21 de Março de 1987) sobre os poderes do judiciário.

A realidade do mundo que os rodeia está sempre presente nas preocupações dos membros da Associação Europeia, mesmo quando discutem temas aparentemente profissionais. Mas, para além disso, a Associação tem debatido directamente a moderna problemática das sociedades em que está inserida. Fê-lo por ocasião do Congresso de 1986 do *Syndicat de la Magistrature* (Paris, 28 a 30 de Novembro), cujo tema foi *Justiça e Liberalismo*, e sobretudo no primeiro congresso directamente organizado pela Associação Europeia, que decorreu em Bad-Heerenalb (Karlsruhe, República Federal da Alemanha), de 20 a 22 de Fevereiro de 1987, onde se debateu o fenómeno da nova pobreza e do endividamento dos consumidores.

Foi aprovada uma declaração onde se enumeram as causas e as características de nova pobreza e se descrevem (acentuando as suas consequências jurídicas) novos fenómenos sociais como o do endividamento do consumidor. Chama-se a atenção para a paralela retracção das políticas sociais e suas consequências no domínio da administração da justiça («desregulação» e desmantelamento das legislações protectoras dos trabalhadores e classes menos privilegiadas).

Finalmente, foi defendida a necessidade de reformulação do sistema legal de modo a permitir que este responda às mutações técnicas e sociais que sofrem as nossas sociedades.

A próxima iniciativa terá lugar em Lisboa (Novembro de 1987) com a colaboração do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e versará o tema: «O Estatuto do Ministério Público na Europa». ■

Mário Torres